



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/005726/2023	Data de Autuação: 29/09/2023
Concessionária: CEG RIO	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural – GN (Vigência a partir de 01/11/2023).	
Sessão Regulatória: 25/10/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 132/2023 (60641552), por meio do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/11/2023, a todos os seus clientes neste segmento.
2. Nesse sentido, pontuou que houve variação de 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de nov/23 a jan/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008.
3. Ademais, mencionou o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00790 R\$/m³; a publicação da estrutura tarifária vigente a partir de 01/11/2023, em 29/09/2023, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.
4. À luz disso, encaminhou 09 (nove) anexos para apreciação desta Agência Reguladora (60641554), consistindo eles em **(i)** tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa; **(ii)** cálculo do valor unitário de repasse do FOT; **(iii)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(iv)** valores do custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; **(v)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(vi)** cálculo do custo alocado; **(vii)** comprovantes de pagamento do FOT; **(viii)** documentos de faturamento de GN emitidos pela Petrobrás; e **(ix)** cópia das publicações veiculadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.
5. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (60648386), e encaminhou o processo ao meu gabinete para instrução (60650039).
6. Aqui, inicialmente, o feito foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET

(60655349).

7. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET (61133050), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.583/2023.

8. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG RIO, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/11/2023, cujo percentual médio de variação do Gás Natural é de 2,691% (dois inteiros e seiscentos e noventa e um milésimo por cento).

9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (61168118), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 363/2023/AGENERSA/PROC (61283501), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de Gás Natural em função da variação do custo da molécula (CMPG); dos impactos que as recentes decisões judiciais têm sobre o presente requerimento; e da possibilidade de repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) à estrutura tarifária do Gás Natural do mercado convencional, concluindo não haver óbices jurídicos para homologação das tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/11/2023.

10. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (61397851).

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61538740** e o código CRC **AF8944DD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/005726/2023

SEI nº 61538740

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 42/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/005726/2023

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/005726/2023

Data de autuação: 29/09/2023

Concessionária: CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).

Sessão Regulatória: 25/10/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento Ofício DIREG – 132/2023 (60641552), por meio do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/11/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando a variação de 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de nov/23 a jan/24, e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00790 R\$/m³.

2. Assim sendo, apresentou ela, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 239/2023 (61133050), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 363/2023/AGENERSA/PROC (61283501), da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.

4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.583/2023, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Além disso, oportunizou-se a manifestação da Concessionária, momento em que, em razões finais, resumidamente, requereu ela a homologação das novas tarifas (Ofício DIREG nº 136/2023 – 61580994).

6. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, que, no caso do Gás Natural, ocorre 04 (quatro) vezes por ano, com periodicidade trimestral.

7. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/23
Custo do Gás Residencial Comercial		1,96361
Custo do Gás Industrial		2,31517
Custo do Gás Vidreiro		2,06846
Custo do Gás Demais		2,29829
Custo GLP Residencial		12,54660
Custo GLP Industrial		12,54660
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00790
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,3075
	8 - 23	9,2331
	24 - 83	10,9960
	acima de 83	12,2387
Residencial MCMV	0 - 7	5,5684
	8 - 23	5,8005
	24 - 83	10,9960
	acima de 83	12,2387
Comercial e Outros	0 - 200	6,2768
	201 - 500	6,2056
	501 - 2.000	5,1065
	2001 - 20.000	4,9893
	20.001 - 50.000	4,8872
	acima de 50.000	4,7853

Industrial	0 - 200	5,0353
	201 - 2.000	4,8944
	2.001 - 10.000	4,8099
	10.001 - 50.000	4,2263
	50.001 - 100.000	3,9744
	100.001 - 300.000	3,7042
	300.001 - 600.000	3,3850
	600.001 - 1.500.000	3,3762
	1.500.001 - 3.000.000	3,3526
	acima de 3.000.000	3,2743
Vidreiro	0 - 200	4,7254
	201 - 2.000	4,5845
	2.001 - 10.000	4,4998
	10.001 - 50.000	3,9164
	50.001 - 100.000	3,6641
	100.001 - 300.000	3,3940
	300.001 - 600.000	3,0749
	600.001 - 1.500.000	3,0660
	1.500.001 - 3.000.000	3,0424
	acima de 3.000.000	2,9639
Climatização	0 - 200	6,4867
	201 - 5.000	4,5091
	5.001 - 20.000	4,1970
	20.001 - 70.000	3,7687
	70.001 - 120.000	3,6008
	120.001 - 300.000	3,4216
	300.001 - 600.000	3,2092
	600.001 - 1.500.000	3,2035
	acima de 1.500.000	3,1880
Cogeração	0 - 200	4,9001
	201 - 5.000	4,7575
	5.001 - 20.000	3,5302
	20.001 - 70.000	3,2760
	70.001 - 120.000	3,3058
	120.001 - 300.000	3,3043
	300.001 - 600.000	3,3026
	600.001 - 1.500.000	3,3021
	acima de 1.500.000	3,1710
Geração Distribuída	0 - 200	6,6297
	201 - 5.000	4,5489
	5.001 - 20.000	4,1681
	20.001 - 70.000	3,6809
	70.001 - 120.000	3,4886
	120.001 - 300.000	3,4742
	300.001 - 600.000	3,4133
	600.001 - 1.500.000	3,4042
	acima de 1.500.000	3,3781
GNV	faixa única	3,2849
GNV Transporte Público	faixa única	3,2849
Petroquímico	faixa única	2,9686
	0 - 200	3,7124

Ceramista	201 - 2.000	3,2654
	2.001 - 10.000	3,1948
	10.001 - 50.000	3,0980
	50.001 - 100.000	3,0601
	acima de 100.000	3,0192
Salineira	0 - 200	7,1589
	201 - 2.000	4,8104
	2.001 - 10.000	4,4399
	10.001 - 50.000	3,9300
	50.001 - 100.000	3,7314
	100.001 - 300.000	3,5182
	300.001 - 600.000	3,2661
	600.001 - 1.500.000	3,2593
	1.500.001 - 3.000.000	3,2414
	acima de 3.000.000	3,1792
Barrilhista	0 - 200	3,4412
	201 - 2.000	3,2444
	2.001 - 10.000	3,2139
	10.001 - 50.000	3,1706
	50.001 - 100.000	3,1541
	100.001 - 300.000	3,1364
	300.001 - 600.000	3,1154
	600.001 - 1.500.000	3,1144
	1.500.001 - 3.000.000	3,1131
	acima de 3.000.000	3,1074
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * \text{IGP-M}_n] + \text{CG}$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6780
	201 - 2.000	1,5660
	2.001 - 10.000	1,4988
	10.001 - 50.000	1,0351
	50.001 - 100.000	0,8349
	100.001 - 300.000	0,6203
	300.001 - 600.000	0,3666
	600.001 - 1.500.000	0,3596
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408
	acima de 3.000.000	0,2786
Petroquímico	faixa única	0,0527
Salineira	0 - 200	3,3822
	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
	acima de 3.000.000	0,2200
Barrilhista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1685
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674
	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p>	

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado -
Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000,
equivalente a 183,745

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62314091** e o código CRC **F0A2383A**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. __ , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/005726/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/23
Custo do Gás Residencial Comercial		1,96361
Custo do Gás Industrial		2,31517
Custo do Gás Vidreiro		2,06846
Custo do Gás Demais		2,29829
Custo GLP Residencial		12,54660
Custo GLP Industrial		12,54660
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repassse FOT/FEEF		0,00790
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m ³
GÁS NATURAL		

Residencial	0 - 7	7,3075
	8 - 23	9,2331
	24 - 83	10,9960
	acima de 83	12,2387
Residencial MCMV	0 - 7	5,5684
	8 - 23	5,8005
	24 - 83	10,9960
	acima de 83	12,2387
Comercial e Outros	0 - 200	6,2768
	201 - 500	6,2056
	501 - 2.000	5,1065
	2001 - 20.000	4,9893
	20.001 - 50.000	4,8872
	acima de 50.000	4,7853
Industrial	0 - 200	5,0353
	201 - 2.000	4,8944
	2.001 - 10.000	4,8099
	10.001 - 50.000	4,2263
	50.001 - 100.000	3,9744
	100.001 - 300.000	3,7042
	300.001 - 600.000	3,3850
	600.001 - 1.500.000	3,3762
	1.500.001 - 3.000.000	3,3526
acima de 3.000.000	3,2743	
Vidreiro	0 - 200	4,7254
	201 - 2.000	4,5845
	2.001 - 10.000	4,4998
	10.001 - 50.000	3,9164
	50.001 - 100.000	3,6641
	100.001 - 300.000	3,3940
	300.001 - 600.000	3,0749
	600.001 - 1.500.000	3,0660
	1.500.001 - 3.000.000	3,0424
acima de 3.000.000	2,9639	
Climatização	0 - 200	6,4867
	201 - 5.000	4,5091
	5.001 - 20.000	4,1970
	20.001 - 70.000	3,7687
	70.001 - 120.000	3,6008
	120.001 - 300.000	3,4216
	300.001 - 600.000	3,2092
	600.001 - 1.500.000	3,2035
	acima de 1.500.000	3,1880
Cogeração	0 - 200	4,9001
	201 - 5.000	4,7575
	5.001 - 20.000	3,5302
	20.001 - 70.000	3,2760
	70.001 - 120.000	3,3058
	120.001 - 300.000	3,3043
	300.001 - 600.000	3,3026
	600.001 - 1.500.000	3,3021

	acima de 1.500.000	3,1710
Geração Distribuída	0 - 200	6,6297
	201 - 5.000	4,5489
	5.001 - 20.000	4,1681
	20.001 - 70.000	3,6809
	70.001 - 120.000	3,4886
	120.001 - 300.000	3,4742
	300.001 - 600.000	3,4133
	600.001 - 1.500.000	3,4042
	acima de 1.500.000	3,3781
GNV	faixa única	3,2849
GNV Transporte Público	faixa única	3,2849
Petroquímico	faixa única	2,9686
Ceramista	0 - 200	3,7124
	201 - 2.000	3,2654
	2.001 - 10.000	3,1948
	10.001 - 50.000	3,0980
	50.001 - 100.000	3,0601
	acima de 100.000	3,0192
Salineira	0 - 200	7,1589
	201 - 2.000	4,8104
	2.001 - 10.000	4,4399
	10.001 - 50.000	3,9300
	50.001 - 100.000	3,7314
	100.001 - 300.000	3,5182
	300.001 - 600.000	3,2661
	600.001 - 1.500.000	3,2593
	1.500.001 - 3.000.000	3,2414
acima de 3.000.000	3,1792	
Barrilhista	0 - 200	3,4412
	201 - 2.000	3,2444
	2.001 - 10.000	3,2139
	10.001 - 50.000	3,1706
	50.001 - 100.000	3,1541
	100.001 - 300.000	3,1364
	300.001 - 600.000	3,1154
	600.001 - 1.500.000	3,1144
	1.500.001 - 3.000.000	3,1131
acima de 3.000.000	3,1074	
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * \text{IGP-M}_{n}] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p>	

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado -
Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000,
equivalente a 183,745
CG = Preço de compra do GN determinado m
função dos contratos de compra específicos para
cada usina

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6780
	201 - 2.000	1,5660
	2.001 - 10.000	1,4988
	10.001 - 50.000	1,0351
	50.001 - 100.000	0,8349
	100.001 - 300.000	0,6203
	300.001 - 600.000	0,3666
	600.001 - 1.500.000	0,3596
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408
acima de 3.000.000	0,2786	
Petroquímico	faixa única	0,0527
Salineira	0 - 200	3,3822
	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
acima de 3.000.000	0,2200	
Barrilhista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1685
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674

	1.500.001 - 3.000.000	0,10/4
	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/10/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/11/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/11/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62315942** e o código CRC **68550C98**.

Referência: Processo nº SEI-220007/005726/2023

SEI nº 62315942

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	CONSUMIDOR LIVRE	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
Geração Distribuída		0 - 200	7,1456
		201 - 5.000	4,8547
		5.001 - 20.000	4,4360
		20.001 - 70.000	3,8994
		70.001 - 120.000	3,6881
		120.001 - 300.000	3,6721
		300.001 - 600.000	3,6058
		600.001 - 1.500.000	3,5956
		acima de 1.500.000	3,5668
	GNV	faixa única	3,4785
	GNV Transporte Público	faixa única	3,4785
Petroquímico	faixa única	3,1155	
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. GLP		
GÁS NATURAL			
Industrial		0 - 200	1,8721
		201 - 2.000	1,7472
		2.001 - 10.000	1,6721
		10.001 - 50.000	1,2634
		50.001 - 100.000	1,0181
		100.001 - 300.000	0,7567
		300.001 - 600.000	0,4469
		600.001 - 1.500.000	0,4389
		1.500.001 - 3.000.000	0,4163
		acima de 3.000.000	0,3396
	Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		

Notas:
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4645
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
 Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
 Conselheiro
JOSÉ Antonio de Melo Portela Filho
 Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
 Conselheiro

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005726/2023, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

Id: 2523273

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência			01/11/2023
Custo do Gás Residencial Comercial			1,96361
Custo do Gás Industrial			2,31517
Custo do Gás Vidreiro			2,06846
Custo do Gás Demais			2,29829
Custo GLP Residencial			12,54660
Custo GLP Industrial			12,54660
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,9950
Repasso POT/FEET			0,00790
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês		Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		7,3075
	8 - 23		9,2331
	24 - 83		10,9960
	acima de 83		12,2387
			12,2387
Residencial MCMV	0 - 7		5,5684
	8 - 23		5,8005
	24 - 83		10,9960
	acima de 83		12,2387
			12,2387
Comercial e Outros	0 - 200		6,2768
	201 - 500		6,2056
	501 - 2.000		5,1065
	2001 - 20.000		4,9893
	20.001 - 50.000		4,8872
	acima de 50.000		4,7853
	0 - 200		5,0353
	201 - 2.000		4,8944
	2.001 - 10.000		4,8099
	10.001 - 50.000		4,2263
Industrial	50.001 - 100.000		3,9744
	100.001 - 300.000		3,7042
	300.001 - 600.000		3,3850
	600.001 - 1.500.000		3,3762
	1.500.001 - 3.000.000		3,3526
	acima de 3.000.000		3,2743
	0 - 200		4,7254
	201 - 2.000		4,5845
	2.001 - 10.000		4,4998
	10.001 - 50.000		3,9164
Vidreiro	50.001 - 100.000		3,6641
	100.001 - 300.000		3,3940
	300.001 - 600.000		3,0749
	600.001 - 1.500.000		3,0660
	1.500.001 - 3.000.000		3,0424
			3,0424
			3,0424

Climatização	acima de 3.000.000	2.9639
	0 - 200	6.4867
	201 - 5.000	4.5091
	5.001 - 20.000	4.1970
	20.001 - 70.000	3.7687
	70.001 - 120.000	3.6008
	120.001 - 300.000	3.4216
	300.001 - 600.000	3.2092
	600.001 - 1.500.000	3.2035
Cogeração	acima de 1.500.000	3.1880
	0 - 200	4.9001
	201 - 5.000	4.7575
	5.001 - 20.000	3.5302
	20.001 - 70.000	3.2760
	70.001 - 120.000	3.3058
	120.001 - 300.000	3.3043
	300.001 - 600.000	3.3026
	600.001 - 1.500.000	3.3021
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	3.1710
	0 - 200	6.6297
	201 - 5.000	4.5489
	5.001 - 20.000	4.1681
	20.001 - 70.000	3.6809
	70.001 - 120.000	3.4886
	120.001 - 300.000	3.4742
	300.001 - 600.000	3.4433
	600.001 - 1.500.000	3.4042
GNV	acima de 1.500.000	3.3781
	faixa única	3.2849
	faixa única	3.2849
GNV Transporte Público	faixa única	2.9686
	faixa única	3.7124
	faixa única	3.2654
Ceramista	0 - 200	3.1948
	201 - 2.000	3.0980
	2.001 - 10.000	3.0601
	10.001 - 50.000	3.0192
	50.001 - 100.000	7.1589
	acima de 100.000	4.8104
	0 - 200	4.4399
	201 - 2.000	3.9300
	2.001 - 10.000	3.7314
Salineira	10.001 - 50.000	3.5182
	50.001 - 100.000	3.2661
	100.001 - 300.000	3.2593
	300.001 - 600.000	3.2414
	600.001 - 1.500.000	3.1792
	1.500.001 - 3.000.000	3.1792
	3.000.001 - 6.000.000	3.4412
	6.000.001 - 10.000.000	3.2444
	10.000.001 - 20.000.000	3.2139
Barrilista	20.001 - 50.000	3.1706
	50.001 - 100.000	3.1541
	100.001 - 300.000	3.1364
	300.001 - 600.000	3.1154
	600.001 - 1.500.000	3.1144
	1.500.001 - 3.000.000	3.1131
	3.000.001 - 6.000.000	3.1074
	6.000.001 - 10.000.000	3.1074
	10.000.001 - 20.000.000	3.1074
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$ (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.6780
	201 - 2.000	1.5660
	2.001 - 10.000	1.4988
	10.001 - 50.000	1.0351
	50.001 - 100.000	0.8349
	100.001 - 300.000	0.6203
	300.001 - 600.000	0.3666
	600.001 - 1.500.000	0.3596
	1.500.001 - 3.000.000	0.3408
Petroquímico	acima de 3.000.000	0.2786
	faixa única	0.0527
	0 - 200	3.3822
	201 - 2.000	1.5162
	2.001 - 10.000	1.2217
	10.001 - 50.000	0.8166
	50.001 - 100.000	0.6588
	100.001 - 300.000	0.4893
	300.001 - 600.000	0.2891
Salineira	600.001 - 1.500.000	0.2836
	1.500.001 - 3.000.000	0.2694
	3.000.001 - 6.000.000	0.2200
	6.000.001 - 10.000.000	0.2200
	10.000.001 - 20.000.000	0.4281
	20.001 - 10.000	0.2718
	10.001 - 50.000	0.2476
	50.001 - 100.000	0.2132
	100.001 - 300.000	0.2001
Barrilista	300.001 - 600.000	0.1860
	600.001 - 1.500.000	0.1693
	1.500.001 - 3.000.000	0.1685
	3.000.001 - 6.000.000	0.1674
	6.000.001 - 10.000.000	0.1674
	10.000.001 - 20.000.000	0.1630
	20.001 - 10.000	0.2476
	10.001 - 50.000	0.2132
	50.001 - 100.000	0.2001
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$ (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		0.56%
Residencial		0.56%
Industrial		0.57%

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCAConselheiro

Id: 2523274